ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 297
VISTO

CONTRATO N° 03/2017

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e o **ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA – ERPAC**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.111.679/0001-38, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Ação Social, **SRª MARIA CANMDIDA BISPO DE FRANÇA**, portadora de CPF nº 171.698.525-00, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, doravante denominado **ERPAC**, representado neste ato pelo seu Diretor, **Dr. AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SE sob o n° 4187/O-2, devidamente autorizado pelo Contrato Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, n° 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ n° 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da Contratada à Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal, conforme segue:

1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
2) Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
5) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
6) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
7) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 298
VISTO

8) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, a pagar à CONTRATADA a importância de **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, a Contratada fará jus a um honorário mensal no valor de **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** pela Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, tendo como base o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) para o período.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Av. Solon Guedes Barreto, nº 109, Centro, Neopolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 299
VISTO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária para o corrente exercício financeiro:

4011 – Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho
2042 – Manutenção da Secretaria de Ação Social e Trabalho
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da Secretaria:

I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.

II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.

III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);

IV) A Secretaria não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desempenho de suas atividades.

V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

VI) Encaminhar ao ERPAC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Secretaria não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 300
VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

II) Prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira.

III) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

a)Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula quinta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Secretaria rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 301
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2017.

MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Ação Social

ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.
AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Diretor
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 662.035.115-87

CPF 696.792.515-53